



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.004 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003=

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DESTA CIDADE.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação e contrato administrativo, a Concessão de Uso do Terminal Rodoviário (com os pertencentes que lá se encontram), de seu domínio, localizado nesta cidade, para que pessoa física ou jurídica explorem por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação.

Artigo 2º- A Concessão a que se refere o artigo anterior, será remunerada, com valor mínimo de R\$ 20,00 (Vinte Reais), pelo prazo de 04 (quatro) anos, renovável por mais 04 (quatro) anos, observadas as disposições desta Lei.

Artigo 3º- Do contrato administrativo, a ser firmado entre as partes, constará:-

I- O valor, a forma e o prazo de ressarcimento à Prefeitura dos bens considerados não permanentes, determinados por uma comissão de no mínimo três membros, sendo um deles obrigatoriamente indicado pelo Poder Legislativo;

II- O prazo e a forma de reajuste, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, do valor da Concessão de Uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

III- Da necessidade de autorização da Prefeitura para reformas que impliquem mudança estrutural no prédio;

IV- Condições em que o prédio, móveis e demais bens deverão ser entregues à Prefeitura ao final do contrato;

V- Condições de segurança, higiene e conforto dos usuários;

VI- Horário de funcionamento;

VII- Valores máximos e mínimos a serem cobrados das empresas que manterão agências e bilheterias no Terminal;

VIII- Quais os ramos de atividades comerciais que poderão ser exploradas;

IX- Valor da Tarifa de Utilização do Terminal, que será cobrada simultaneamente com a venda do bilhete de passagem;

X- As proibições e penalidades pelo não cumprimento desta Concessão;

XI- Fixar valores das tarifas de armazenamento;

XII- Outras condições que o Poder Executivo julgar necessárias.

Artigo 4º- A Prefeitura fiscalizará, através de funcionário credenciado, o cumprimento das disposições desta Lei, do contrato administrativo e dos demais instrumentos vigentes ou a vigorar sobre o assunto.

Artigo 5º- O concessionário poderá, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, sub-locar dependências ou serviços do Terminal Rodoviário, observadas as disposições legais que regem a matéria.

§ 1º- Nos contratos de sub-locação a que se refere o “caput”, obrigatoriamente constarão as obrigações estipuladas no contrato de Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

§ 2º- O prazo do contrato de sub-locação não poderá ser maior que o do concessionário do Terminal Rodoviário.

Artigo 6º- O contrato de Concessão somente poderá ser transferido a terceiros, com expreso consentimento do Prefeito, prevalecendo o prazo primitivo da Concessão.

Artigo 7º- O concessionário oferecerá um fiador idôneo nos termos que estarão descritos no edital da licitação que, aceitos pela Prefeitura, na fase de habilitação, se responsabilizarão, solidariamente, pelo fiel cumprimento do contrato.

Artigo 8º- O prazo do Edital de Concorrência para a Concessão de que trata esta Lei, será de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.758/97 de 23 de abril de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 04 de setembro de 2003.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de setembro de 2003.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-